



LEI Nº 4.952/PMC/2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E DO USO DO DETECTOR DE METAIS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE CACOAL/RO, SEUS DISTRITOS E DA ZONA RURAL.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos de prevenção e contenção à violência dentro e aos arredores das creches e escolas da rede municipal de Cacoal - RO visando resguardar a vida e o bem-estar da comunidade escolar (profissionais da educação e alunos).

Art. 2º Torna-se obrigatório a instalação de câmeras de segurança, a serem monitorados em tempo real, por servidores da vigilância patrimonial municipal, nas creches e escolas, dentro das dependências, como em toda a área externa das unidades escolares da rede municipal, podendo ser instalados portais detectores de metais nas entradas das instituições de ensino.

§1º A instalação das câmeras de monitoramento de segurança considerar-se-á pela quantidade de alunos e funcionários das creches e escolas, dentro da proporcionalidade territorial e dimensional.

§2º O uso do detector de metais será utilizado por vigilantes presenciais, tanto em profissionais de educação, alunos e visitantes, no horário de expediente. Fora do horário de expediente as unidades de ensino serão monitoradas pelo vídeo monitoramento e acompanhadas em tempo real, por servidores da vigilância patrimonial municipal.

§3º O monitoramento em tempo real por servidor da vigilância patrimonial municipal poderá ser feito em monitores de TV localizados em guaritas ou salas específicas no próprio local ou centrais regionais de monitoramento.

§4º Para atender o disposto no parágrafo anterior deverão ser criadas três centrais de monitoramento, divididas proporcionalmente pelo território geográfico de Cacoal, sendo que cada central deverá ser composta por no mínimo 04 (quatro) vigilantes ao mesmo tempo (01 no monitoramento e 03 na ronda municipal) considerando que as unidades de ensino serão monitoradas 24 horas por dia.

Art. 3º Obrigatoriamente deverá ser afixada placas informativas indicando que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança pelo período de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 4º Todas as unidades deverão ter, no mínimo, 03 (três) câmeras de monitoramento de segurança para as dependências internas, 02 (duas) para dependências externas e 02 (dois) aparelhos de detectores de metais, caso haja o infortúnio de algum detector de metal ter algum defeito técnico ou extravaiar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º O monitoramento deverá ser nas áreas internas da instituição como pátios, refeitórios, quadras poliesportivas, corredores e locais de maior fluxo de pessoas, salvo nas salas dos professores, banheiros, vestuários e espaços privativos de alunos, professores e servidores.

§2º O monitoramento externo deverá ser, no mínimo, na parte da frente e dos fundos das creches e escolas.

Art. 5º As imagens capturadas pelas câmeras de monitoramento serão acompanhadas em tempo real por servidores de plantão da diretoria de vigilância patrimonial, inibindo e coibindo atos criminosos, e deverão permanecer arquivadas pelo período de 30 dias, podendo ser solicitadas para fins de investigação policial ou criminal.

Art. 6º Não poderá haver distinção entre creches e escolas de maior ou pequeno porte, todas deverão ser contempladas igualmente na cidade, nos distritos e na zona rural, salvo a prioridade de imediata instalação onde houver alto índice de violência, todavia, as demais deverão receber os investimentos seguidamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 1360